

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.328, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Doceira.

**Autor:** Deputado DANIEL TRZECIAK

**Relatora:** Deputada ALÊ SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.328, de 2019, do Senhor Deputado Daniel Trzeciak, pretende incluir, no calendário oficial, o “Dia Nacional da Doceira”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de junho.

Segundo o autor da proposição, a data escolhida refere-se ao período de realização da Feira Nacional do Doce (FENADOCE), evento que ocorre anualmente no município de Pelotas, tradicionalmente conhecido por sua cultura do doce.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência dessa Comissão a elaboração do respectivo parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218548709000>



\* CD218548709000 \*

A presente proposição pretende homenagear uma determinada atividade profissional, que remonta aos tempos coloniais de nossa História, mediante a instituição de uma nova data no calendário oficial. Trata-se da figura da doceira que, com sua habilidade manual, produz deliciosos doces, bolos e quitutes que integram a culinária brasileira.

Bem sabemos que a cultura do doce em nosso país teve origem com o ciclo econômico do açúcar, a partir do século XVI, quando o Brasil, então colônia portuguesa na América, se tornou o principal centro de produção e exportação do açúcar. Quem melhor registrou a influência dessa atividade econômica no Brasil, foi o sociólogo pernambucano Gilberto Freyre. Disse ele:

*“Principal produto da economia colonial durante os séculos XVI e XVII, o açúcar acabou realizando, no Nordeste brasileiro, a síntese de diferentes culturas e paladares (...) Sem açúcar, seja do mais refinado ao mascavo, ao bruto ou de rapadura, não se comprehende o homem do Nordeste (...)”*

*“Foi no contexto da escravidão que o preparo de doces apurou-se com requinte, no interior das casas-grandes e sobrados, chegando a constituir uma verdadeira arte no Brasil. Ricas sinhás e escravas africanas envolviam-se não só na confecção de doces e quitutes, mas também em técnicas de confeitaria e estéticas de mesa, de sobremesa e de tabuleiro”.<sup>1</sup>*

Posteriormente, um outro capítulo da história da gastronomia brasileira se daria nos conventos, com os chamados “doces conventuais”, de forte tradição portuguesa. Aqui, a mistura do açúcar com as frutas tropicais deu origem a novas receitas. Quem não aprecia um doce de marmelada, de banana, de caju, goiabada, cocadas, bolos e quindins?

Em outro momento de nossa história, não podemos também esquecer a participação dos imigrantes que aportaram em território nacional, a partir de meados do século XIX, e deram a sua contribuição à essa cultura do doce. Eles passaram a cultivar frutas de clima temperado, sobretudo no sul do

 1 FREYRE, Gilberto. **AÇÚCAR: uma sociologia do doce, com receitas de bolos e doces do Nordeste do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218548709000>

CD218548709000

país e começaram a fabricar doces, geleias, conservas, ampliando, assim, o repertório da culinária brasileira.

O certo é que, ainda nos dias de hoje, os doces e quitutes a base de açúcar ainda integram o cardápio do brasileiro, seja a do mais humilde até a das famílias mais abastadas. Em outras palavras: não há brasileiro que não goste de doces!

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa cumpriu os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010, ao realizar, no município de Pelotas-RS, uma audiência pública no qual estiveram presentes as seguintes entidades governamentais e associações de classe e comerciais, a exemplo da Embrapa, Emater, Associação de Produtores de Doces de Pelotas, Sindicato de Doces e Conservas de Pelotas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Câmara de Dirigentes Lojistas e Cooperativa das Doceiras de Pelotas. Todas elas foram unânimes em apoiar a iniciativa de se reconhecer a importância da cultura do doce, mediante a instituição da data de 6 de junho como “Dia Nacional da Doceira”.

Face ao exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 6.328, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2021.

Deputada ALÊ SILVA  
Relatora

2021-12050



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218548709000>



\* C D 2 1 8 5 4 8 7 0 9 0 0 0 \*